



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI Nº 576/2013.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mensalmente aos funcionários e servidores municipais da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, “VALE ALIMENTAÇÃO”, no valor de R\$80,00 (oitenta reais).

Artigo 2º) – Os Vales Alimentação serão distribuídos mensalmente aos funcionários e servidores num total de 04(quatro) vales, no valor unitário de R\$20,00 (vinte reais) cada, devendo ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados; enfim, estabelecimentos comerciais no Município de Campos Novos Paulista, previamente credenciados na Prefeitura Municipal para comercialização dos vales , sendo de livre escolha dos detentores.

Parágrafo 1º - Os Vales Alimentação não poderão ser gastos, com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, peças de vestuários e calçados, cigarros, carvão e em artigos de perfumaria.

Parágrafo 2º - Para credenciar-se junto à Prefeitura Municipal, os estabelecimentos a que se refere o presente artigo, deverão apresentar:

- a) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

Parágrafo 3º - Os “Vales Alimentação” não poderão ser gastos em estabelecimentos comerciais fora do município de Campos Novos Paulista, caso isso ocorra, os mesmos deixarão de ser quitados e a Prefeitura Municipal não terá nenhuma responsabilidade pelo seu não pagamento. , com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, peças de vestuários e calçados, cigarros, carvão e em artigos de perfumaria.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Artigo 3º) – Terão direito ao “Vale alimentação” os funcionários e servidores que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício.

Artigo 4º) – A distribuição do “Vale Alimentação” de que trata a presente lei será realizada na Prefeitura Municipal, junto com os respectivos holerites do servidor a ser fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, aos que não faltarem com suas obrigações e que forem assíduos no cumprimento do horário de trabalho e que mostrarem eficácia no desempenho de suas respectivas funções.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos, com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento, procederá à concessão do “Vale Alimentação”

Artigo 5º) – Além dos requisitos prescritos anteriormente, perderá o direito ao “Vale Alimentação” o funcionário e servidor que:

- I- esteja em gozo de licença sem vencimentos;
- II- tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;
- III- tiver no período uma falta injustificada.

Parágrafo Único – O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao “Vale Alimentação” se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior a distribuição do mesmo, na medida da fração trabalhada.

Artigo 6º) – No caso de suspensão do benefício, o mesmo será restabelecido após a regularização da situação do servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do “Vale Alimentação”.

Artigo 7º) – O “Vale Alimentação” expedido para aquisição de alimentos, ao qual se refere o artigo primeiro da presente lei, terá validade somente nos 30 (trinta) dias do mês subsequente a que se referir, ou seja, da sua emissão. Sendo que, após este prazo o vale perderá sua validade e deixará de ser quitado; não gerando direitos.

Artigo 8º) – Os valores recebidos a título de “Vale Alimentação” não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos à reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições, seja a que título for.

Artigo 9º) – Para efeito de fiscalização do cumprimento integral da presente lei, o estabelecimento comercial que vier a fornecer as mercadorias contidas no artigo segundo da presente lei, deverá apresentar juntamente com os “Vales Alimentação” a primeira via da nota ou cupom fiscal assinada pelo funcionário ou servidor, com o respectivo número de sua carteira de identidade “RG”, no último dia útil do mês de fornecimento, para ser empenhado e posteriormente pago.

Artigo 10) – A inobservância do que prevê o parágrafo primeiro, do artigo segundo, acarretará ao estabelecimento comercial o descredenciamento pelo prazo de 01



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

(um) ano e ao funcionário ou servidor a perda do fornecimento do “Vale Alimentação” pelo prazo de 03 (três) meses.

Artigo 11) – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 13 de Março de 2013.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica, na data supra.

Silyo José Goffredo
Responsável Controle Interno
RG 15.972.073-4